

L E I Nº 022/77.-

Súmula: Altera redação de dispositivos da Lei nº 83/75 de 04
75.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § da Lei nº 83/75 de 04 de julho de 1.975, passa a vigorar a seguinte redação:

§ 2º - O PODER EXECUTIVO

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Departamento de Administração
- 03 - Sub-Prefeituras
- 04 - Departamento de Fazenda
- 05 - Departamento de Educação e Cultura
- 06 - Departamento de Saúde e Bem Estar
- 07 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 08 - Departamento Rodoviário Municipal

Art. 2º - O § 2º do Art. 4º da Lei nº 83/75 de 04 jul 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: é o órgão encarregado da execução das atividades meios da Prefeitura, concernentes a pessoal, material e compras, expediente e comunicações, seladoria, vigilância e transportes.

Art. 3º - O § 4º do Art. 4º da Lei nº 83/75 de 04 jul 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes a educação de primeiro grau, promoções cívicas, esportivas e recreativas, a distribuição de merenda escolar e alfabetização adultos.

Art. 4º - O § 5º do Art. 4º da Lei nº 83/75 de 04 jul 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, é o órgão responsável pela construção e conservação de obras e logradouros públicos.

(Continuação da Lei nº 022/77)

pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, limpeza e iluminação pública, parques e jardins, arborização e calçamento das cidades, administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 5º - Ficam acrescidos ao Art. 4º da Lei nº 83/75 de 04 jul 75, os seguintes parágrafos:

§ 7º - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR, é o órgão responsável pela saúde pública, assistência e promoção social e a melhoria das condições de vida da comunidade.

§ 8º - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, é o órgão responsável pela construção e manutenção da rede viária municipal e pela programação e execução do plano rodoviário municipal.

Art. 6º - Esta lei vigora após sua publicação vigorando a partir de 01 de janeiro de 1.978.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste,

14 de setembro de 1.977.-

ANTONIO PRESULLA
PREFEITO MUNICIPAL